



Projeto de Resolução nº 4/2023

Autoria: Thania Maria Caminski Gehlen (PP), Eduardo Albani Dal Costa (MDB), Romulo Faggion (UNIAO BRASIL) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV)

PARECER JURÍDICO

Os vereadores Thania Maria Caminski Gehlen (PP), Eduardo Albani Dal Costa (MDB), Romulo Faggion (UNIAO BRASIL) e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), componentes da Mesa Diretora desta Casa de Leis, propuseram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade *Estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.*

Na justificativa, em suma, aduzem que o presente projeto visa, basicamente, regulamentar a nova de licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), estabelecendo, no âmbito do Poder Legislativo de Pato Branco, procedimentos para a aplicação da novel legislação.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

No que se refere à iniciativa do objeto do projeto de resolução, há correspondência no art. 14, II, da Lei Orgânica do Município:

Art. 14 - Compete à Câmara Municipal: [...]

III - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança.

A Câmara tem, como Poder devidamente instituído, a competência material de disciplinar seu funcionamento administrativo e legislativo, a fim de que se torne efetiva a sua missão prevista da Constituição da República Federativa do Brasil.





É neste particular que a intenção da Mesa Diretora caminha, vale dizer, de estabelecer procedimentos e regras aplicáveis especificamente ao Poder Legislativo, no que concerne às licitações públicas, especialmente em vista da novel legislação federal que trata o assunto.

Os Estados e Municípios vêm regulamentando a Lei nº 14.133/2021, a fim de amoldarem os procedimentos licitatórios ao novo regramento, cuja obrigatoriedade será a partir de janeiro/2024, por força da recente Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023.

Inobstante, se houver a aprovação anteriormente à data limite prevista no art. 193, da Lei nº 14.133/2021 – o que ocorrerá, possivelmente, por meio do projeto de resolução em tela – os novos procedimentos passarão a valer a partir da respectiva publicação.

Quanto à questão procedimental, a matéria objeto do projeto deveras deve ser veiculada por meio de resolução, a teor do disposto no art. 132, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco:

Art. 133 - Os projetos, com ementa elucidativa de seu objeto, serão articulados segundo a técnica legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matéria em antagonismo ou sem relação entre si. [...]

§ 3º - As matérias de competência da Câmara Municipal, definidas no artigo **14 da Lei Orgânica Municipal**, com exceção do seu inciso XXIII, **tomarão forma de projeto de resolução**

Destarte, as questões quanto à competência e às regras procedimentais há correspondência à legislação municipal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, como se demonstrou alhures, os entes da Federação devem regulamentar a nível local os procedimentos aplicáveis às contratações públicas, de sorte que este Poder Legislativo optou fazê-lo de forma autônoma, independente da legislação a ser aprovado a nível municipal, através de propositura do Poder Executivo.

Cabe-me, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação, sendo, inclusive, extremamente pertinente ao bom andamento administrativo da Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Pato Branco, 4 de abril de 2023.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

